

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2464/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 25 de agosto de 2021

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico via SITTEL – Requerimento nº 1106/2021-CPIPANDEMIA

Prezados,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e tendo em vista o Ato da Comissão Diretora n. 7 de 2021, que normatiza a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento aprovado nº 1106/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, que requer a transferência do sigilo telefônico de VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA, CNPJ 24.893.687/0005-23, referente ao período de 01.04.2020 a 09.07.2021, solicitando as seguintes informações:

- Todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

receptoras das ligações e suas respectivas localizações (Tabelas:
ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO,
CHAMADA, ERB e CONEXÃO)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da VTC Operadora Logística, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n. 24.893.687/0005-23, situada no Setor Strc Sul Trecho 2 Conjunto e, Lote 1, S/N Brasília, DF, CEP: 71225-525.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa VTC Operações Logísticas foi mencionada em reportagem veiculada na imprensa por ter firmado contrato com o Ministério da Saúde com indícios de irregularidades. Na oportunidade, o então Diretor de Logística, Roberto Dias, intermediou a contratação da empresa por um preço 1.800% maior do que o recomendado pela área técnica.

No âmbito do Ministério da Saúde, a Consultoria Jurídica também emitiu parecer apontando os riscos da manutenção do contrato que poderia resultar em sobrepreço de mais de 17 milhões. Em que pese os subsídios técnicos e jurídicos, Roberto Dias permitiu a realização do pagamento e do aditamento contratual.

Diante dos indícios de irregularidades e das inúmeras suspeitas de negociações ilícitas dentro da pasta ministerial, bem como do possível envolvimento do sr. Roberto Dias em inúmeros fatos relacionados à sua função, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de transferência.

Cabe ressaltar, ainda, que os serviços prestados pela presente empresa eram realizados pelo Ministério da Saúde, tendo em vista sua relevância para a política nacional de imunização. Entretanto, durante a gestão do Ministro Ricardo Barros na saúde, hoje deputado federal líder do governo, a central responsável pela logística foi fechada e a empresa VTCLLog, do grupo Voetur, assumiu essa função.

Desde então, não são raros os episódios de atrasos na entrega de produtos, prestação de serviço ineficiente e contratos vultuosos com a administração pública.

O grupo Voetur, o qual a empresa VTCLLog faz parte, tem histórico de contratos com a administração pública e já protagonizou investigações por superfaturamento e suspeitas de corrupção. Em 2004, o Ministério Público determinou investigação contábil e fiscal na Voetur Turismo, Voetur Cargas e Encomendas, Vip Service Club Turismo e Vip Service Locadora, e também contra os sócios da empresa. O objeto da investigação eram contratos de prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas, transporte e armazenamento de cargas no Ministério da Saúde.

No mesmo período do início dos anos 2000, sindicância do Ministério das Relações Exteriores detectou fraudes envolvendo a empresa Voetur e outros atores, que indicava prejuízos para os cofres públicos de mais de 100 milhões de reais.

Em 2017, a Voetur também foi alvo de investigações no TCU, por irregularidades nos contratos com a FUNASA, especialmente nos termos aditivos.

Desse modo, está amplamente demonstrado que a empresa em questão possui relações estreitas com a administração pública, estando presente em diversos contratos com diferentes ministérios e constante suspeitas de irregularidades. Portanto, considerando a possibilidade de cometimento de atos ilícitos pelo sr. Roberto Dias e sua atípica interferência na celebração de contrato com a presente empresa, não há outra alternativa para conclusão das investigações por esta CPI.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. Esta CPI não pode se furtar de buscar a

verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21992.21804-82